

1912-1913

Capítulo 2.º artigo 5.º:

Importância que se calcula será indispensável adicionar à verba de 24.240 escudos para despesas diversas, de expediente, telegramas, etc., do capítulo 2.º artigo 5.º do orçamento para 1912-1913..... 6.500,000

A importância liquidada em 1911-1912 por despesas atribuídas às respectivas epígrafes e pela verba de 4.800 escudos que se achava descrita na despesa extraordinária como complemento transitório das despesas da secretaria foi de..... 30.938,662

A importância autorizada é..... 24.240,000
 Importância de aumento..... 6.500,000
30.740,000

Capítulo 4.º artigo 17.º:

Abôno de despesas de residência a um cônsul decano cujo direito foi reconhecido posteriormente à aprovação do orçamento..... 400,000

Capítulo 5.º artigo 24.º:

Abôno de pensão a um correio cujo direito foi reconhecido posteriormente à aprovação do orçamento..... 46,720

Capítulo 6.º artigo 26.º:

Aumento na verba para socorros a portugueses indigentes, incluindo despesa de repatriação em virtude do acréscimo que houve no último ano económico para que concorre a crescente emigração e para abôno da verba mensal de 30 escudos que se propõe no presente ano económico para constituição dum fundo de socorros eventuais a portugueses residentes na circunscrição do consulado do Rio de Janeiro quando possa evitar-se a repatriação ou não estejam em estado de fazer a viagem..... 2.000,000

A importância liquidada em 1911-1912 foi de..... 7.236,000

A importância autorizada em 1912-1913 é..... 6.000,000

Importância do aumento para socorros e repatriações..... 1.640,000

Idem para constituição do fundo..... 360,000

2.000,000

8.000,000

8.946,720

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Despesa ordinária

1911-1912

Excesso de despesa liquidada e paga pelos Caminhos de Ferro do Estado sobre a respectiva autorização..... 76.775,283
 Excesso de despesa liquidada e paga pelo Pôrto de Lisboa sobre a respectiva autorização..... 3.914,096

80.689,379

As importâncias respectivamente autorizadas, foram:

Capítulo 7.º, artigos 80.º a 82.º, Caminhos de Ferro do Estado..... 3.082.944,832

Capítulo 9.º, artigo 85.º Exploração do Pôrto de Lisboa..... 400.000,000

1912-1913

Edifícios Públicos:..... 150.000,000

Conservação, reparação e construção de edificios públicos..... para se iniciar a construção dos edificios para o Palácio da Justiça, estações rádio-telegráficas, instalação dos serviços médico-legais do Pôrto e continuação de várias obras já começadas, para que a actual dotação é insuficiente.

As importâncias autorizadas são:

Capítulo 2.º, artigo 21.º:

Construção, reparação e conservação de edificios públicos, escudos..... 700.000,000

Construção do edificio para o Instituto Superior de Agricultura..... 30.000,000

Construção do edificio para a escola industrial Brotero, em Coimbra..... 25.000,000

Soma, escudos..... 755.000,000

Caminhos de Ferro do Estado:

Exploração, escudos..... 100.000,000
 para ocorrer ao pagamento das despesas resultantes do sensível aumento havido nas receitas no 1.º semestre do actual ano económico e que por certo se manterá até junho próximo.

A importância autorizada é:

Capítulo 7.º, artigo 80.º, escudos..... 2.355.450,000

Exploração do Pôrto de Lisboa:

Exploração, escudos..... 100.000,000
 para fazer face ao aumento de encargos correspondentes ao desenvolvimento das receitas.

A importância autorizada é:

Capítulo 9.º, artigo 83.º, escudos..... 400.000,000

Correios, telégrafos e indústrias eléctricas:

Exploração, escudos..... 50.000,000

400.000,000

Aumento de despesa devido ao desenvolvimento do serviço e à circunstância da Caixa de Aposentações não poder aposentar os numerosos empregados telégrafo-postais julgados absolutamente incapazes e que, por isso, tem de ser substituídos.

Paços do Governo da República, em 29 de Abril de 1913. — O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Será inscrita anualmente, no Orçamento, uma verba de 24:072\$780 réis, para ocorrer aos encargos do juro e da amortização, no prazo de vinte anos, do empréstimo de 300:000\$000 réis, a contrair na Caixa Geral de Depósitos, nos termos do artigo 7.º da lei de 30 de Dezembro de 1911, com aplicação às diversas despesas ocasionadas tanto pela realização de novas construções indispensáveis aos serviços aduaneiro o fiscal e de obras importantes nalguns antigos edificios pertencentes aos mesmos serviços, como pela aquisição do material de que a fiscalização marítima e o tráfego das alfândegas necessitam.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 28 de Abril de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes decretos, expedidos por este Ministério em 19 de Abril de 1913, visados pelo Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, em 26 do mesmo mês; confirmando:

A Patrocínia do Rosário Afonso, professora aposentada da escola primária da freguesia de Quintas de S. Bartolomeu, do concelho de Sabugal — a aposentação que lhe foi concedida por decreto de 13 de Setembro de 1902, mas com a pensão anual de 187,5 escudos, a que se reconheceu ter direito, nos termos do decreto de 24 de Fevereiro de 1910; pensão que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de Abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.
 A Manuel Rodrigues, professor aposentado da escola primária da freguesia de Valdujo, do concelho de Trancoso — a aposentação que lhe foi concedida por decreto de 22 de Dezembro de 1900, mas com a pensão anual de 187,5 escudos, a que se reconheceu ter direito, nos termos do decreto de 24 de Fevereiro de 1910; pensão

que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de Abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 29 de Abril de 1913. — O Secretário Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

8.ª Repartição

José Raimundo Ferreira requere, como único herdeiro de seu irmão, o tenente de cavalaria n.º 6, David André Ferreira, falecido em 2 do corrente, o vencimento deixado na Fazenda pelo referido oficial.

Esta pretensão será resolvida definitivamente, se findar, sem impugnação, o prazo de trinta dias de editos, contados da publicação do presente anúncio.